

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA – LRF

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, através do Exmo. Sr. Dr. Naief Haddad Neto, Prefeito de Divinolândia, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), torna público e convida as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de apresentar e avaliar as Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2018, na seguinte data, horário e local:

**Data:** 25 de fevereiro de 2019.

**Horário:** 19:00

**Local:** Câmara Municipal de Divinolândia, Rua: Romeu Zanetti, 600 – Centro

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

Divinolândia, 12 de fevereiro de 2019

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, através do Exmo. Sr. Dr. Naief Haddad Neto, Prefeito de Divinolândia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz saber a quem interessar que realizará Audiência Pública para discussão do gasto referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2018, relativo ao acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços municipais da Saúde, na seguinte data, horário e local:

**Data:** 25 de fevereiro de 2019.

**Horário:** 18:30

**Local:** Câmara Municipal de Divinolândia, Rua: Romeu Zanetti, 600 – Centro

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

Divinolândia, 12 de fevereiro de 2019

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria  
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA  
46435921000188

## RESOLUÇÃO Nº 44/19

Dispõe sobre acrescentar atribuições de exigências sobre transparência e controle de bens patrimoniais com gratificação de 15% sobre salário base e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA RESOLVE

**Art. 1º.** Com a evolução e ampliação das exigências sobre transparência nos entes públicos, acrescenta as seguintes atribuições ao Gerente de Contadoria:

I – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, gerenciar os bens patrimoniais em sistema informatizado próprio, calcular a depreciação de acordo com as normas legais vigentes;

II – Gerar as informações e publicar no site institucional:

- Balanços e Demonstrativos;
- Cargos e Subsídios;
- Decreto das Contas do Executivo;
- Relatórios de Gestão Fiscal;
- Pareceres do Tribunal de Contas;
- Relatórios do Controle Interno;
- Outras exigências e relatórios que se fizerem necessário.

**Art. 2º.** Fica autorizado a gratificação de 15% sobre o salário base pelas responsabilidades adquiridas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Divinolândia, 06 de fevereiro de 2019.

Diego Felipe Borges  
Presidente

Jéssica de Carvalho  
1º Secretária

Olacir Donizete Raspante  
2º Secretário

## Resolução nº 45/19

“Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA RESOLVE:

Art. 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Divinolândia deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV –fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V –desenvolvimento do controle social na Administração Pública;

Art. 3º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Divinolândia deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 4º O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 5º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:



I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – registros da execução orçamentária e financeira;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - respostas a perguntas da sociedade.

Art. 6º O Serviço de Informações ao Cidadão –SIC, vinculado à Secretaria Geral dessa Câmara Municipal, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 7º O acesso à informação da-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

I – o nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e

IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 06 de Fevereiro de 2019.

  
Diego Felipe Borges  
Presidente

  
Jéssica de Carvalho  
1º Secretária

  
Olacir Donizete Raspante  
2º Secretário

## COMUNICADO

### Alistamento Militar 2019

O Exército Brasileiro, por intermédio das Regiões Militares, disponibilizou, a partir de 1º de janeiro de 2018 em todos os estados da federação, o **ALISTAMENTO ONLINE**.

Nessa nova modalidade de alistamento o jovem poderá ter a comodidade de realizar o seu Alistamento Militar, utilizando o mais moderno meio de acesso (computadores, tablets e aparelhos de telefonia móvel com acesso à internet), no conforto de sua residência, evitando a permanência indesejável em eventuais filas. Basta acessar o endereço [www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br) e realizar em poucos passos seu alistamento, lembrando que antes deve-se fazer um cadastro no Brasil Cidadão (site do Governo Federal), e, logo em seguida será direcionado ao site do Exército para concretizar seu alistamento, e se dispuser de uma impressora imprimir seu certificado de alistamento.

O Sistema estará disponível para o Alistamento Online a partir de 1º de Janeiro de 2019, e os que preferirem poderão se alistar diretamente na Junta Militar.

**Lembrando que jovens que completam 18 anos em 2019, têm até o dia 30 de Junho para realizarem seu Alistamento Militar.**

**IMPORTANTE:** OS QUE ESTIVEREM EM ATRASO COM O SERVIÇO MILITAR, APENAS PODERÃO REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA JUNTA MILITAR, PORTANDO RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, E RECOLHIMENTO DE MULTA DE ACORDO COM RLSM (Regulamento da Lei do Serviço Militar).